

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.246, DE 2001 (Mensagem nº 42/01)

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

**Autor: COMISSÃO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO
E INFORMÁTICA**

Relator: Deputado MURILO DOMINGOS

I – RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pretende aprovar ato constante do Decreto de 10 de janeiro de 2001, que autoriza concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

O ato de concessão referido foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 42/01 (TVR 671/01), em observância ao disposto no art. 49, inciso XII, c/c o art. 223, ambos da Constituição Federal.

Cabe a esta Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, a teor do previsto no art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o prisma da constitucionalidade formal, verificamos que a proposição obedece ao disposto no art. 49, inciso XII, da Constituição Federal, eis que a apreciação dos atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão constitui competência exclusiva do Congresso Nacional, devendo ser adotado, como veículo normativo, o decreto legislativo.

No tocante à constitucionalidade material, o Projeto está em consonância com o disposto nos arts. 220 a 223 da Carta Política, que contempla normas e princípios constitucionais atinentes à Comunicação Social.

Quanto ao aspecto da juridicidade, constatamos que a proposição não fere princípios jurídicos consagrados pelo direito positivo pátrio.

A técnica legislativa adotada observa as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe

sobre a elaboração das leis, com as alterações conferidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, não merecendo reparos.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.246, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **MURILO DOMINGOS**
Relator

11520513.092